



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

MENSAGEM

Em reunião da Comissão Especial do Parlamento Jovem, deliberou-se pela realização de algumas modificações na legislação pertinente ao tema.

A principal alteração é com relação a a forma de indicação dos alunos que participarão do projeto, que a partir de agora será por eleição direta, e não mais por indicação da direção, possibilitando aos alunos mais uma vez o exercício da democracia.

Com o fim de dar mais segurança a continuidade do Parlamento Jovem em outros anos, este PL também estabelece datas para algumas providências com relação a organização do parlamento jovem.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres Vereadores dessa egrégia Casa de Leis, para a aprovação unânime deste projeto.

PROJETO DE LEI 054/2018

Autoria: COMISSÃO ESPECIAL DO PARLAMENTO JOVEM

ALTERA a redação da Lei n.º 3.980, de 29 de março de 2017, que dispõe sobre a criação no âmbito da Câmara Municipal de Itapeva do “Projeto Parlamento Jovem” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeva,

Estado de São Paulo, APROVA

o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica alterada a redação dos artigos 4º, 5º, 7º, §1º do artigo 8º e artigo 9º, da Lei n.º 3.980, de 29 de Março de 2017, passando a vigorar na forma seguinte:

“Art. 4º A escola que aderir ao projeto Parlamento Jovem deverá realizar eleição direta com o objetivo de eleger o jovem vereador que irá representar a respectiva unidade escolar na Câmara Municipal de Itapeva.

§1º Poderá se candidatar qualquer estudante matriculado no 8º e 9º ano



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

do ensino fundamental e no 1º ao 3º ano do ensino médio.

§2º Todos os alunos matriculados na unidade escolar poderão votar.

§3º A campanha eleitoral começará na 3ª segunda-feira do mês de maio, finalizando com a eleição que deverá ocorrer na sexta-feira da mesma semana.

§4º Cada escola poderá eleger um jovem vereador, e será considerado eleito o candidato mais votado. Em caso de empate será considerado eleito o candidato mais velho. (NR)

“Art. 5º Os jovens vereadores eleitos serão apresentados e empossados na segunda sessão ordinária do mês de junho pela Câmara Municipal de Itapeva.” (NR)

“Art. 7º Concluído o cronograma de oficinas, os jovens vereadores participarão de uma sessão plenária de encerramento, que deverá ocorrer na data da segunda sessão ordinária do mês de dezembro, para discutir e aprovar proposições de sua autoria.” (NR)

Parágrafo único. No dia anterior a sessão plenária de encerramento, deverá ocorrer a sessão preparatória, a fim de eleger a Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos na sessão plenária, devendo todo o processo de eleição ser conduzido pela comissão especial do Parlamento Jovem.

“Art. 8º

§1º A Comissão a que se refere o caput desse artigo será formada anualmente por qualquer vereador interessado, definidos em comum acordo pelos próprios pares, na primeira segunda-feira do mês de abril, com apoio do corpo administrativo quando solicitado.” (NR)

“Art. 9º As questões específicas relacionadas ao funcionamento do Parlamento Jovem, assim como as atividades a serem desenvolvidas e o cronograma de oficinas, serão previstas em regimento próprio, a ser elaborado pela Comissão Especial do Parlamento Jovem.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 26 de abril de 2018.

ALEXSANDER FRANSON

VEREADOR - PMDB

RODRIGO TASSINARI MARCIO SUPERVISOR

VEREADOR - DEM VEREADOR – PSDB